

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 23/2017

Implementação da Ouvidoria Municipal do SUS, no âmbito da Secretaria da Saúde do Município.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que proceda a implementação da Ouvidoria Municipal do SUS, no âmbito da Secretaria da Saúde do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto n. 884, de 26 de abril de 2016, instituiu a Ouvidoria Municipal do SUS, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município;

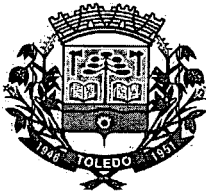
CONSIDERANDO que entre os objetivos principais da Ouvidoria Municipal do SUS estão o de *"propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal da Saúde"* (Art. 1º, I), de *"assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações, denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes"* (Art. 1º, II) e de *"contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa"* (Art. 1º, III);

CONSIDERANDO que segundo dados do Ministério da Saúde os custos com a judicialização do direito à saúde aumentam ano a ano e, somente em 2014, os gastos da União com ações judiciais superaram R\$ 843 milhões; que em 2009, foram propostas 10.486 ações judiciais contra a União para obtenção de algum tipo de assistência à saúde e que esse número cresceu 491% em 5 anos, atingindo 62.020 ações judiciais em 2014¹; e que conforme balanço realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tramitaram, somente em 2016, no Judiciário brasileiro, 240.980 processos judiciais na área de saúde²;

CONSIDERANDO que a importância do instituto da Ouvidoria é de grande relevância na proteção das liberdades públicas do cidadão, contribuindo para

1 ROBBA. Rafael. *A judicialização na saúde*. Disponível em < <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI223889,31047-A+judicializacao+na+saude>>, Último acesso: 11.01.2017.

2 *Brasil tem mais de 240 mil processos na área de Saúde*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/56636-brasil-tem-mais-de-240-mil-processos-na-area-de-saude>>. Último acesso: 11.01.2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

criar clima de confiança na Administração, prevenindo abusos e arbitrariedades das autoridades administrativas e de seus agentes no exercício de suas funções e que constitui, por conseguinte, instrumento eficaz de controle dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a inexistência de um canal específico de comunicação entre o cidadão/usuário e os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) em ordem a sanar suas dúvidas e atender suas reclamações ou denúncias;

CONSIDERANDO que a despeito de sua instituição pelo Decreto n. 884, de 26 de abril de 2016, a Ouvidoria Municipal do SUS não está desenvolvendo as atribuições para as quais fora criada;

INDICA-SE ao Chefe do Poder Executivo que implemente a Ouvidoria Municipal do SUS por tratar-se de importante mecanismo de participação social e de controle dos atos da administração pública.

SALA DAS SESSÕES, 1º de fevereiro de 2017.

OLINDA FIORENTIN

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 06/02/17

Presidente

IND 023/2017

AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

